



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 2.604, de 06 de outubro de 2020.

Parecer nº 4/2021/CPL /SNSH/MDR

Referência: 59614.000238/2018-05

REFERÊNCIA: RDC Eletrônico nº. 04-2020, que tem por objeto a "EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, AQUISIÇÕES, MONTAGENS, COMISSONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DO TRECHO IV - RAMAL DO APODI DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF"

1. **OBJETIVO**

1.1. O presente parecer trata da análise da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico – Financeira e Técnica da empresa Construtora Queiroz Galvão, que apresentou o menor lance, no âmbito do RDC 04-2020, que tem por finalidade a execução das obras civis, aquisições, montagens, comissionamento, pré-operação e elaboração de projetos executivos complementares do Trecho IV – Ramal do Apodi do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

2. **DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO**

2.1. No item 11.1 do edital consta que a Comissão Permanente de Licitação deverá examinar previamente eventual descumprimento de condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção:

- a) SICAF – consulta realizada no dia 14 de janeiro de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59614.000238/2018-05](#) (Certidão SEI nº [3019844](#));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da CGU - consulta realizada no dia 14 de janeiro de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59614.000238/2018-05](#) (Certidão SEI nº [3019844](#));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do CNJ - consulta realizada no dia 14 de janeiro de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59614.000238/2018-05](#) (Certidão SEI nº [3019844](#));
- d) Lista de Inidôneos do TCU - consulta realizada no dia 14 de janeiro de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59614.000238/2018-05](#) (Certidão SEI nº [3019844](#));
- e) Validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT da Justiça do Trabalho ou certidão positiva com efeitos de negativa - consulta realizada no dia 14 de janeiro de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59614.000238/2018-05](#) (Certidão SEI nº [3019844](#));

2.2. As consultas realizadas, tanto em nome da empresa licitante como também de seu sócio majoritário comprovaram a idoneidade da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

2.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

2.3.1. Tratando-se da Habilitação Jurídica, item 11.5.1 do edital, a empresa Construtora Queiroz Galvão atendeu aos itens:

- i) 11.5.1.1, 11.5.1.3, 11.5.1.4 e 11.5.1.5 e 11.5.1.6 Por não se aplicar;
- ii) 11.5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, da sociedade empresária, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, folha 10 a 35 da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;

2.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

2.4.1. Tratando-se da Habilitação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, item 11.5.2 do edital, a empresa Construtora Queiroz Galvão atendeu aos itens:

- a) 11.5.2.1 - Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, folha 38 da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;
- b) 11.5.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional expedida conjuntamente pela Secretaria da RFB e pela PGFN, folha 40 da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;
- c) 11.5.2.3 - Prova de regularidade junto ao FGTS, folhas 42 da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;
- d) 11.5.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do trabalho, folhas 44 e 45 da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;
- e) 11.5.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e Municipal, respectivamente folhas 47 e 48 da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;
- f) 11.5.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, a certidão, folha 50 e 51 da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK, o que comprova a regularidade com a Fazenda Estadual.

g) 11.5.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal - para comprovar a regularidade com a fazenda municipal, a Certidão de Tributos Municipais, que consta na página 52 da Documentação de Habilitação da empresa acima mencionada, encontra-se como positiva, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), constando Nota de Débito 0302490, ND em cobrança na PG/PDA (dívida ativa). Para que a certidão seja considerada negativa, é necessário ser complementada por Certidão de Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, atestando que as notas de débito se encontram regularizadas. Ocorre que, na Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, apresentada na página 53 da Documentação de Habilitação da empresa Construtora Queiroz Galvão, a Certidão consta outro número de certificação.

i) Em diligência a Comissão de Licitação solicitou esclarecimentos da CQG que apresentou documentos :

- ISS - apólice EF 135368-51.2015.8.19.0001 (anexo SEI nº [3019879](#));
- ISS - Decisão de suspensão EF 0135368-51.2015.8.19.0001 (anexo SEI nº [3019879](#));
- ISS - Decisão de Garantia EF 0135368-51.2015.8.19.0001 (anexo SEI nº [3019879](#)) e
- ISS petição inicial da prefeitura do Rio de Janeiro (anexo SEI nº [3019879](#))
- No corpo de e-mail explica que: A Certidão de Dívida Ativa 10/049117/2014-00 decorre da inscrição municipal em dívida ativa da Nota de Débito 14110200-302498/2014-00 (numeração completa e correta), conforme pode ser verificado na Petição Inicial de Execução Fiscal promovida pelo Município do Rio de Janeiro, encaminhada para conhecimento desta CPL nesta oportunidade. (anexo SEI nº [3019879](#))

ii) Portanto, concluímos que a CQG atendeu ao item 11.5.2.6 estando OK

2.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

2.5.1. A Empresa supramencionada apresentou em sua habilitação econômico-financeira, certidão de registro de feitos ajuizados do 3º ofício de registro de distribuição da capital folha 58 da Documentação de Habilitação da proposta, que comprova a certidão de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias na qual CONSTA contra o nome da Construtora Queiroz Galvão S/A uma ação de cobrança (Procedimento Comum) nº 0305507-41.2012.8.19.0001, da ROHDE NIELSEM DO BRASIL DRAGAGEM LTDA onde foi proferida sentença nº 0290143-29.2012.8.19.0001, julgando procedente os pedidos e condenando a CQG ao pagamento. Entretanto, a ré do processo decidiu recorrer da sentença. Esta Comissão não teve acesso ao recurso e ao processo onde tramita a ação e, portanto, diligenciou para a Construtora Queiroz Galvão comprovar a apresentação da apelação, o que foi atendido pelo e-mail que encaminhou a Apelação Queiroz Galvão x ROHDE NIELSEM (anexo SEI nº [3019879](#)), sem, entretanto, demonstrar o efeito suspensivo da apelação. Desta forma a Comissão de Licitação entende que a CQG Não atende o item 11.5.3.1 do edital.

2.5.2. O Item 11.5.3.2 do edital - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, consta da página 67 a 95 da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;

2.5.3. O Item 11.5.3.2.3 do edital comprovação do patrimônio líquido que deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços, Patrimônio Líquido: da CQG R\$1.574.255.000,00 ≥10% do valor da proposta de preços R\$938.510.000,00, estando OK;

2.5.4. O Item 11.5.3.3 Comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). A empresa apresentou resultado igual ou maior que 1,00 (um inteiro) de todos os índices referidos neste item, folha 92 a 95 estando OK.

2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.6.1. O Item 11.5.4.1. Inscrição ou registro da Licitante individual ou das consorciadas e profissionais da Equipe Gerencial e Técnica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação folhas 98 a 134 da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;

2.6.2. O Item 11.5.4.2, 11.5.4.3, 11.5.4.4, 11.5.4.5 e 11.5.4.6 do edital Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro técnico, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, comprovando a sua experiência em Obras Similares, com complexidade e porte equivalentes ao objeto do Edital folhas 136 a 173 da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;

2.6.3. O Item 11.5.4.8 A Relação da Equipe Gerencial e Técnica a ser utilizada na condução das obras, experiência comprovada através atestados de entidades públicas ou privadas, na execução de obras ou serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo apresentem características semelhantes às do objeto da presente licitação, conforme o Quadro do item "Experiência Específica da Empresa", deste Edital, folhas 174 a 176 da Documentação de Habilitação da proposta, apresentou ainda os currículos profissionais da equipe gerencial (item 11.5.4.12) folhas 177 a 185 e declarações de anuência para integrar a equipe técnica (item 11.5.4.11 folhas 186 a 196 - estando OK.

2.6.4. O item 11.5.4.9 se aplica a cada membro da equipe gerencial, assim a Comissão de Licitação analisou individualmente cada membro da equipe indicada:

a) Gerente de contrato experiência mínima de 10 anos, indicado: Agostinho Serafim Junior tempo encontrado sem sobreposições de 146 meses maior que dez anos, todos os atestados indicados foram considerados válidos - estando OK; Verificar no processo SEI nº [59614.000238/2018-05](#), Análise do Tempo de Experiência não cumulativo (SEI nº [3011015](#)).

b) Residente de obras experiência mínima, de 10 anos indicado: Bergson Araújo Cajueiro, tempo encontrado sem sobreposição de 120 meses igual a dez anos, todos os atestados indicados foram considerados válidos - estando OK; Verificar no processo SEI nº [59614.000238/2018-05](#), Análise do Tempo de Experiência não cumulativo (SEI nº [3011015](#)).

c) Responsável pela área de instalação e montagem experiência mínima de 10 anos, indicado: Francisco de Souza Neto, tempo encontrado sem sobreposição de 122 meses maior que dez anos, Verificar no processo SEI nº [59614.000238/2018-05](#), Análise do Tempo de Experiência não cumulativo (SEI nº [3011015](#)). Entretanto, o atestado número 07 emitido pela TOYO ENGINEERING CORPORATION para a NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA (sociedade de propósito específico), contém as seguintes inconsistências:

i) A CAT do CREA BA20120000914 apresenta como proprietário a Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás,

ii) A Toyo como acionista majoritária da NEDL com 56,20% das ações teria, neste caso, emitido o atestado em benefício próprio (auto atestado), o que somente é permitido quando o emitente é proprietário e construtor ao mesmo tempo;

iii) O CREA BA registrou a ART depois que a Petrobrás emitiu declaração de que a NEDL executou serviços de construção e montagem do GASODUTO CATU PILAR e outros que não estão em questão;

iv) Em DILIGÊNCIA para a CQG a Comissão de Licitação solicitou o contrato firmado entre a NEDL e a TOYO sendo apresentado o contrato em que consta a TOYO como empreiteiro principal, a NEDL como empreiteiro (subempreiteiro no entendimento da comissão), a NOVA TRANSPORTADORA DO NORDESTE NTN como proprietária e a Petrobrás sem função definida;

v) Conforme o Acórdão 608/2005 TCU Plenário, o TCU anulou decisão da CPL daquele Tribunal que teria habilitado a empresa LIFE Climatização LTDA, por não atendimento da condição 29.5 do edital. Do relatório do referido Acórdão se conclui que a LIFE teria emitido para ela própria atestado de execução de obra (condomínio) alegando ser proprietária do terreno, entretanto ficou comprovado que o verdadeiro proprietário seria o Condomínio.

d) Esta comissão entende que deva desconhecer a CAT e respectivo atestado emitido pela TOYO para a NEDL como empreiteira (com seus responsáveis técnicos), considerando que foi emitido para a NEDL (empreiteiro Principal) pela TOYO (empreiteiro e sócio majoritário da NEDL) sem o aval do proprietário do empreendimento a NOVA TRANSPORTADORA DO NORDESTE NTN o que se confirma no contrato (anexo SEI nº 3019879), o CERTIFICADO da Petrobrás não atende a resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, que regula a emissão de CAT nem serve como aval do proprietário, já que a Petrobrás não tem função definida no contrato e a proprietária é a Nova Transportadora do Nordeste - NTN;

e) Caso o atestado fosse emitido pela NEDL diretamente para seu profissional Francisco de Souza Neto não se trataria de um auto atestado, o que não é o caso;

f) A Comissão então votou com o seguinte resultado três membros votaram para desconsiderar o Atestado 07 e um membro da CPL Tácito Cunha Sousa se absteve de opinar para caso específico, no momento. O atestado 7 referente ao GASODUTO CATU-PILAR, que comprova 4 anos de experiência para o Profissional Francisco de Souza Neto e, desta forma, o referido profissional não cumpre a exigência do item 11.5.4.9 do edital: experiência mínima de 10 anos.

g) Concomitante com a convocação da proposta da segunda colocada e análise da mesma a Comissão de Licitação irá realizar diligências junto ao CONFEA, CREA BA, à Petrobrás, à nova Transportadora Nordeste NTN e TCU.

2.7. EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA

2.7.1. O quadro abaixo demonstra a Experiência específica da empresa:

Experiência Específica da Empresa:					
11.5.4.17. Apresentar o Modelo EXPERIÊNCIA DA EMPRESA, indicando a relação dos serviços executados pela Licitante, englobando todos os itens relacionados e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.				(fls. 1365).	
11.5.4.17 Apresentar atestados, para cada um dos serviços relacionados no item anterior, em nome da empresa Licitante e referentes a serviços e execução de obras limitado a 3 atestados.					
Descrição dos serviços	Unid	Quantidade	ATESTADO	QUANT PARCIAL	QUANT TOTAL
Execução de barragens, tipo mista ou homogênea, com volume de maciço igual ou maior do que:	m ³	30.000	(03) CEMIG/VALE (fls. 1401).	350.000 m ³ (fls. 1419).	2.000.519 m ³
			(04) CEMIG/CEB (fls. 1447).	1.385.241 m ³ (fls. 1465).	
			(05) ARACRUZ (fls. 1485).	265.278 m ³ (fls. 1486).	
Execução de canais em concreto e/ou revestidos em concreto com seção mínima de 15 m ² , com extensão igual ou maior do que:	m	20.000	(01) SEINFRA/AL (fls. 1369).	19.700 m (fls. 1371).	64.700 m
			(02) SEINFRA/AL (fls. 1387).	45.000 m (fls. 1391).	
Execução de túneis com seção mínima de 18 m ² , com extensão igual ou maior do que:	m	1.600	(04) CEMIG/CEB (fls. 1447).	2.730 m (fls. 1456).	2.730 m
Execução de Aquedutos ou Obra de Arte	m	300	(01) SEINFRA/AL (fls. 1369).	500 m; 280 m; 190 m. (fls. 1372).	2.350 m

Especial (ponte ou viaduto), com extensão igual ou maior do que:			(02) SEINFRA/AL (fls. 1387).	380 m; 160 m; 220 m; 280 m; 240 m; 100m. (fls. 1392).	
Fornecimento e Aplicação de geomembrana de PVC e/ou PEAD, com área igual ou maior do que:	m ²	300.000	(01) SEINFRA/AL (fls. 1369).	366.221,30 m ² (fls. 1374).	1.273.951,39 m ²
			(02) SEINFRA/AL (fls. 1387).	907.730,09 m ² (fls. 1396)	
Escavação de material de 3ª categoria a céu aberto, com volume igual ou maior do que:	m ³	1.000.000	(01) SEINFRA/AL (fls. 1369).	408.721,92 m ³ (fls. 1374, 1375, 1378, 1379, 1382 a 1384, 1386).	3.179.819,17 m ²
			(02) SEINFRA/AL (fls. 1387).	931.458,25 m ³ (fls. 1394, 1395).	
			(03) CEMIG/VALE (fls. 1401).	1.839.639,00 m ³ (fls. 1415).	
Fabricação e lançamento de concreto estrutural – Fck ≥ 20 MPa, com volume igual ou maior do que:	m ³	23.000	(01) SEINFRA/AL (fls. 1369).	16.083,36 m ³ (fls. 1378, 1380, 1382, 1384 a 1386).	183.750,34 m ³
			(02) SEINFRA/AL (fls. 1387).	53.482,87 m ³ (fls. 1396, 1397).	
			(03) CEMIG/VALE (fls. 1401).	114.184,11 m ³ (fls. 1414).	
Execução de Aterro compactado, com volume igual ou maior do que:	m ³	2.200.000	(01) SEINFRA/AL (fls. 1369).	1.569.152,73 m ³ (fls. 1374, 1378, 1379, 1383, 1386).	6.214.709,78 m ³
			(02) SEINFRA/AL (fls. 1387).	1.621.629,58 m ³ (fls. 1395).	
			(03) CEMIG/VALE (fls. 1401).	1.732.649,47 m ³ (fls. 1416, 1417).	
			(04) CEMIG/CEB (fls. 1447).	1.291.278,00 m ³ (fls. 1468).	
a) DECLARAÇÃO DE VISITA, emitida pelo MDR, em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução ou declaração de renúncia ao direito de visitar.				(fls. 1509).	
b) DECLARAÇÃO DA LICITANTE que, caso seja a vencedora da presente Licitação, apresentará, devidamente assinado, antes do início dos serviços, o TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS, conforme ANEXO constante neste Edital.				(fls. 1517).	
c) DECLARAÇÃO DA LICITANTE que, caso seja a				(fls. 1519).	

vencedora da presente Licitação, quando da assinatura do Contrato, apresentará devidamente assinado, o TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES, conforme ANEXO constante neste Edital.	
d) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS, indicando que terá os equipamentos necessários disponíveis para a execução das obras e serviços, conforme o MODELO 10 do ANEXO 13, constante neste Edital.	(fls. 1521).
11.5.4.41 Juntamente com a proposta de preços, deverá ser apresentado documento descrevendo as características técnicas garantidas para os equipamentos do objeto, conforme exigências das especificações técnicas e relação do ANEXO 14, do Edital.	(Obrigação da Licitante relativamente à proposta de preços e encontrada à Fls. 326 da Proposta de Preços)

2.7.2. Desta forma a Comissão Permanente de Licitação entende atendidos os itens 11.5.5.17 a 11.5.4.25 e itens 11.5.4.27 a 11.5.4.37.

3. DA DECISÃO

3.1. A Comissão Permanente de Licitação entende que não foram atendidos os itens **11.5.3.1** e **11.5.4.9** do edital.

Em 04 de fevereiro de 2021.

ANTONIO LUITGARDS MOURA
Presidente

ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA ROCHA
Membro

ERIK PARENTE CURRLIN PERPETUO
Membro

JOÃO BARBOSA FONTES
Em Férias

TÁCITO CUNHA SOUZA
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 04/02/2021, às 18:27, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erik Parente Currlin Perpetuo, Membro da Comissão de Licitação**, em 04/02/2021, às 18:28, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tacito Cunha Sousa, Analista de Infraestrutura**, em 04/02/2021, às 18:35, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Pregoeiro(a)**, em 05/02/2021, às 16:17, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3021274** e o código CRC **3362E833**.

